



PROJETO DE LEI N° de 2025.
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a proibição da fabricação e da comercialização de telhas de fibrocimento com espessura inferior a 5 mm e estabelece requisitos mínimos de espessura, segurança e durabilidade para telhas de fibrocimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança, durabilidade e resistência para materiais de cobertura utilizadas em edificações urbanas e rurais em todo o território nacional, bem como disciplina a fabricação, a comercialização e a substituição progressiva de telhas de fibrocimento com espessura inferior a 5 (cinco) milímetros.

Art. 2º Ficam vedadas, em todo o território nacional, a fabricação e a comercialização de telhas de fibrocimento com espessura inferior a 5 (cinco) milímetros.

Art. 3º Os fabricantes, importadores e comerciantes deverão incluir, nos rótulos, embalagens e materiais de divulgação comercial relativos a telhas de fibrocimento, informações claras e ostensivas sobre:

I – a espessura do produto;

II – a resistência mecânica mínima;

III – a vida útil estimada conforme ensaios laboratoriais certificados;

CD252084193200*





IV – o atendimento às normas técnicas vigentes e às exigências desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo federal, ouvido o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, estabelecerá normas técnicas complementares que fixem:

I – padrões mínimos de resistência ao impacto, à tração e à flexão para materiais de cobertura;

II – requisitos de durabilidade e comportamento em intempéries, especialmente calor extremo, radiação solar, umidade, ventos e eventos climáticos adversos;

III – procedimentos de certificação e fiscalização, inclusive com inviolabilidade de selos e rastreabilidade produtiva.

Art. 5º As edificações que utilizarem telhas de fibrocimento com espessura inferior a 5 (cinco) milímetros deverão ser substituídas por materiais que atendam às normas estabelecidas por esta Lei quando:

I – houver reforma estrutural que atinja mais de 50% (cinquenta por cento) da cobertura;

II – o imóvel receber financiamento federal destinado à reconstrução ou melhoria habitacional;

III – o imóvel for beneficiário de programas públicos de reconstrução pós-desastres.

§ 1º A substituição prevista no caput será gradual, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º A União poderá instituir linhas de crédito, subsídios ou incentivos para auxiliar famílias de baixa renda na substituição das coberturas inadequadas.





Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por finalidade estabelecer um novo marco normativo nacional para os materiais de cobertura utilizados em edificações brasileiras, em especial no que concerne às telhas de fibrocimento de baixa espessura — agora entendidas como aquelas inferiores a 5 milímetros — cuja fragilidade estrutural tem se revelado, ao longo dos últimos anos, um fator relevante para a recorrência de danos materiais e riscos à integridade de famílias, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O avanço das mudanças climáticas, a intensificação de eventos extremos e a própria transformação das dinâmicas meteorológicas no território nacional impõem ao Poder Público a responsabilidade de revisar padrões técnicos que, em épocas pretéritas, se mostravam suficientes, mas que hoje se revelam manifestamente anacrônicos e incompatíveis com o cenário de maior agressividade climática que assola o país.

É fato notório que telhas de fibrocimento com espessura inferior a 5 milímetros apresentam propensão elevada ao ressecamento, fissuração espontânea, perda acelerada de resistência e ruptura mesmo sob condições ordinárias de insolação, chuva e variações térmicas. A experiência acumulada por trabalhadores da construção civil e por milhares de famílias atingidas por intempéries comprova que esse tipo de material, concebido e difundido há décadas, deixou de atender às expectativas mínimas de desempenho necessárias à segurança habitacional. Quando tais telhas se fragilizam, o resultado é devastador: residências populares tornam-se as primeiras vítimas, deixando expostas famílias inteiras, seus bens e sua sobrevivência a condições

CD252084193200*





indignas, muitas vezes agravadas por lonas improvisadas que se rompem com facilidade e pouco protegem em situações de emergência.

A insuficiência de durabilidade dessas telhas, ademais, representa um problema estrutural de grande relevância social. A deterioração precoce do material, acelerada por ciclos naturais de calor, umidade e radiação solar, faz com que boa parte dessas coberturas perca resistência em poucos anos, tornando-se progressivamente incapaz de suportar esforços mínimos de tração e impacto. Essa obsolescência antecipada sobrecarrega famílias de baixa renda com custos recorrentes de manutenção ou substituição, compromete a segurança das edificações e amplia a vulnerabilidade das moradias diante de ventos, tempestades e demais efeitos climáticos. Em regiões especialmente afetadas por variações intensas de temperatura e por eventos meteorológicos severos, a baixa durabilidade deixa de ser mero inconveniente técnico e transforma-se em fator de risco habitacional permanente.

Do ponto de vista jurídico e regulatório, cabe ao Estado estabelecer padrões mínimos de proteção e segurança que reduzam riscos previsíveis, assegurando que produtos amplamente utilizados na construção civil atendam a requisitos adequados de durabilidade, resistência e confiabilidade. Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) determina que produtos colocados no mercado devem oferecer a segurança que deles legitimamente se espera, impondo ao legislador a responsabilidade de atualizar os critérios técnicos à luz das condições ambientais contemporâneas e da evolução dos impactos climáticos sobre as habitações brasileiras.

Importa registrar que esta iniciativa se inspira na vivência direta de profissionais que há décadas atuam em obras e no atendimento a populações afetadas por eventos climáticos. A contribuição de trabalhadores experientes tem sido decisiva para alertar o Poder Público sobre problemas invisíveis aos olhos de quem não vivencia o cotidiano das construções





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 11/12/2025 18:12:57.797 - Mesa

PL n.6387/2025

populares. Entre essas vozes, destaca-se o relato consistente de Silvano Pereira da Silva, do município de Canela, no Rio Grande do Sul, que há mais de 30 anos trabalha na área da construção civil, e cujo conhecimento da realidade da Região Sul — especialmente da Serra gaúcha, que tem vivenciado de forma recorrente severas intempéries climáticas — revela, com clareza, que as telhas inferiores a 5 milímetros se mostram absolutamente incapazes de garantir a segurança mínima das famílias de baixa renda diante das condições ambientais atuais.

Diante de tais fundamentos, a presente proposta se impõe como medida necessária, prudente e socialmente responsável, alinhada à proteção da população mais vulnerável, à redução dos danos decorrentes de eventos climáticos severos, à racionalização de gastos emergenciais e ao aperfeiçoamento das normas técnicas relativas à construção civil. Trata-se de iniciativa que conjuga modernização regulatória, responsabilidade social e compromisso com a dignidade das famílias brasileiras, habilitando o Estado a enfrentar com rigor e sensibilidade os desafios climáticos do presente e do futuro próximo. À vista de sua relevância, oportunidade e urgência, solicita-se o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Brasília, de dezembro de 2025.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

000252084193200*

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252084193200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

